



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220251204000126



Unidade responsável
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
20/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública da Prefeitura Municipal de Catunda enfrenta o desafio de garantir o cumprimento das obrigações impostas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exigindo a atualização e manutenção sistemática de dados públicos. Este desafio é intensificado pela insuficiência de recursos disponíveis para lidar com a crescente demanda por transparência e acesso à informação, além da incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados. A situação reflete a necessidade urgente de apoio técnico especializado para organizar, preparar e gerenciar documentos e dados, o que é fundamental para o interesse público, conforme os princípios da eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação desses serviços são significativos. A ineficiência ou interrupção no gerenciamento de informações poderia acarretar em prejuízos à transparência administrativa, comprometendo o acesso da população a dados públicos essenciais. Isso poderia resultar em descumprimento de metas legais e gerenciais, impactando negativamente a confiança pública e a credibilidade do governo municipal. Portanto, a contratação destes serviços é uma medida de interesse público, essencial para assegurar a continuidade de serviços administrativos e a conformidade legal, atendendo diretrizes estratégicas de modernização e melhoria de desempenho organizacional.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade na prestação de serviços eficientes, a adequação aos requisitos legais de transparência, e a melhoria na organização e acesso a documentos públicos. Alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal, a contratação contribuirá para a modernização dos processos administrativos e a promoção de uma governança pública mais transparente e



eficiente. Assim, torna-se imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Catunda/CE de aprimorar o processamento e a disponibilização de documentos e dados públicos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A demanda principal visa garantir o cumprimento das obrigações legais, otimizando a gestão documental e promovendo a transparência administrativa de forma que a população tenha acesso facilitado e eficiente às informações prestadas pela Administração Pública local.

Os serviços requeridos incluem a organização e preparação de documentos, bem como a atualização contínua de dados públicos. Para isso, estabeleceram-se critérios mínimos de qualidade e desempenho que asseguram a conformidade completa com a legislação vigente, eficiência na recuperação das informações e suporte técnico de qualidade aos servidores municipais. As especificações do serviço são baseadas em padrões rigorosos de curadoria documental, integrando práticas que permitem a rápida recuperação de informações e a sua atualização periódica, sendo essas medidas justificadas pela necessidade concreta de atendimento à demanda dos cidadãos e de conformidade legal estipulada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi considerada e descartada devido à ausência de itens que se adequem perfeitamente às especificidades da contratação. Não há indicação específica de marcas ou modelos, salvo justificativa técnica que demonstre a relevância de características essenciais para a adequada execução dos serviços, seguindo o princípio da competitividade.

Especificamente para bens, certifica-se que nenhum item enquadra-se como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. No que diz respeito aos serviços, a demanda concentra-se nos requisitos técnicos e operacionais, garantindo que todos os documentos e sistemas estejam sempre atualizados e dentro dos padrões legais e de eficiência esperados.

Requisitos de sustentabilidade são integrados ao processo, destacando o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos sempre que possível, embora a natureza dos serviços demandados essencialmente privilegie a eficiência de gestão e cumprimento legal.

Os requisitos ora definidos guiarão o levantamento de mercado, focando na



capacidade dos fornecedores em atender tais critérios sem direcionar para uma solução específica, assegurando que as condições essenciais de operação e técnicas sejam satisfeitas. A flexibilidade nos parâmetros exigidos será avaliada somente sob justificativas técnicas que indiquem impacto na competição, garantindo sempre a adequação à real necessidade expressa.

Em resumo, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade concreta levantada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), observam integralmente a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, com o intuito de selecionar a solução mais vantajosa conforme estabelecido no art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios do art. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, entende-se que se trata da prestação de serviços de apoio técnico na organização e preparação de documentos relativos à manutenção e atualização de dados públicos, conforme requisitos especificados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três prestadores de serviços especializados, os quais informaram faixas de preços situadas entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00 mensais, assim como prazos que variam de imediato a até 30 dias para início dos serviços. Também foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos municipais, cujos valores situavam-se na média de R\$ 6.000,00 mensais. Adicionalmente, o Painel de Preços revelou oscilações que validam essas estimativas. Inovações identificadas incluem a utilização de plataformas digitais integradas para otimização da gestão documental.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, e de sustentabilidade. Foram identificadas opções como: desenvolvimento interno do serviço, terceirização direta, e assinatura de serviço com plataformas especializadas. A terceirização mostrou-se vantajosa em termos de custo-benefício, agilidade operacional e menor custo de propriedade, enquanto a assinatura de serviço ainda demanda análise mais detalhada quanto à adaptação às plataformas digitais.

A alternativa mais vantajosa, a terceirização direta, destaca-se pela eficiência econômica e viabilidade operacional imediata, alinhando-se aos resultados pretendidos de transparência e eficiência administrativa. Essa escolha é sustentada pelos custos competitivos, disponibilidade no mercado e facilidade de integração com as plataformas existentes do município.

Recomenda-se, assim, a abordagem de terceirização direta dos serviços técnicos necessários. Esta estratégia, fundamentada no levantamento realizado, assegura



competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços de apoio técnico para organização, preparação e atualização de documentos e dados públicos, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Esta solução é crucial para assegurar o cumprimento das normas legais, melhorar a gestão documental e promover a transparência administrativa na Prefeitura Municipal de Catunda/CE.

Os serviços abrangem a organização de documentos, com revisão, classificação e a criação de um sistema de arquivamento eficiente. A preparação dos documentos inclui sua elaboração, atualização e formatação conforme os padrões da LAI. A atualização de dados envolve a coleta e integração de novas informações, garantindo que o portal de acesso público esteja sempre atualizado.

A solução inclui a conformidade estrita com a legislação vigente, através de procedimentos que facilitam o acesso às informações. Além disso, será oferecida consultoria e treinamento aos servidores municipais para o uso das melhores práticas relacionadas à gestão documental e ao atendimento da LAI.

Esta solução é tecnicamente viável e alinhada aos objetivos da contratação, por se tratar da alternativa que melhor atende às necessidades identificadas, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PERTINENTES À MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS COM BASE NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), CONFORME DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PERTINENTES À MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS COM BASE NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), CONFORME DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE	12,000	Mês	5.133,33	61.599,96



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.599,96 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (artigo 11) e deve ser realizada sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é uma exigência no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o artigo 18, §2º. A possibilidade de dividir o serviço de apoio técnico em itens, lotes ou etapas deve ser avaliada tecnicamente, considerando a eficiência e a economicidade dispostas no artigo 5º, conforme descrito na Seção 4 - Solução como um Todo.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto de contratação permite uma divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do artigo 40, utilizando a indicação do processo administrativo de que a contratação será realizada por item como fator orientador. O mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade (artigo 11) e adequar requisitos de habilitação de maneira proporcional. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Quando comparado à execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral poderia ser mais vantajosa, conforme o §3º do artigo 40. Isso garantiria economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e poderia atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essas considerações destacam que a consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente para serviços, como está alinhado ao artigo 5º.

Relativamente aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esta consideração deve ser feita à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência estabelecidos no artigo 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem se alinha com a Seção 10 - Resultados Pretendidos, englobando a economicidade e competitividade previstas nos artigos 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de apoio técnico na organização e preparação de documentos pertinentes à manutenção e atualização de dados públicos, com base na



Lei de Acesso à Informação, está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que justifica a ausência de seu registro no planejamento vigente. Esta lacuna resulta de demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser antecipadas, conforme previsto nos termos do art. 75 da mesma lei. Para mitigar este cenário, serão implementadas ações corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, além de estratégias de gestão de riscos. Essas medidas visam assegurar a otimização do orçamento e a promoção da competitividade, alinhando-se ao escopo e aos resultados pretendidos, conforme esboçado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos instrumentos de planejamento futuros. Assim, ainda que parcialmente alinhada, essa contratação contribuirá significativamente para resultados vantajosos e a ampliação da transparência no planejamento público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de apoio técnico na organização e preparação de documentos, de acordo com as demandas da Prefeitura Municipal de Catunda/Ceará, são amplamente demonstrados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na solução escolhida, esta contratação tem como objetivo central garantir o cumprimento das obrigações legais impostas pela Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, contribui significativamente para a melhoria da gestão documental, atualização de dados públicos e promoção da transparência administrativa, servindo como base para o termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

Os resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da racionalização de processos e tarefas. Isso se dá pelo aumento da eficiência organizacional e diminuição de retrabalho, bem como pela otimização do uso dos recursos humanos através de capacitação adequada e direcionada dos servidores municipais. Com a implementação de um sistema de arquivamento estruturado e acessível, espera-se a redução de desperdícios e uma utilização mais eficiente dos recursos materiais. Sob o ponto de vista financeiro, a contratação poderá facilitar a obtenção de ganhos de escala e consequente diminuição de custos unitários, sempre em conformidade com os resultados obtidos na pesquisa de mercado e no cumprimento do princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da mesma Lei.

No caso de contratações de serviços ou entregas contínuas, menciona-se o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares para acompanhar a execução e comprovar os ganhos estimados. Esses indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, servirão para subsidiar a elaboração do relatório final da contratação, demonstrando a efetividade das ações implementadas. De forma alinhada aos objetivos institucionais explicados no art. 11, essa contratação visa justificar o uso do dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis. Caso a natureza da



demanda seja exploratória dificultando estimativas precisas, a seção inclui justificativas técnicas que embasam a contratação e corroboram sua pertinência e razoabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de apoio técnico para a organização e preparação de documentos em conformidade com a Lei de Acesso à Informação é avaliada sob o prisma de duas opções contratuais: a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Primordialmente, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Solução como um Todo", a análise considera requisitos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhados com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP, conforme arts. 82 e 86, é considerado para contratações que demandam padronização e repetitividade e está associado a economias de escala e reduções de



esforços administrativos. Estas características são típicas de demandas contínuas ou serviços sujeitos a oscilações de necessidade, onde os quantitativos são incertos ou sujeitos a entregas fracionadas. No entanto, a análise deste projeto administrativo revela que o serviço requisitado tem uma natureza pontual e uma definição clara dos montantes necessários, conforme a "Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas" indicou uma demanda de 12 meses de serviço.

Do ponto de vista econômico, o SRP pode oferecer vantagens significativas em casos de compras compartilhadas ou repetitivas, no entanto, a contratação tradicional se apresenta mais otimizada para a demanda específica da Prefeitura Municipal de Catunda, que busca um gerenciamento documental eficiente e em conformidade com a lei, com um escopo bem definido e sem previsão de flutuação de demanda. Assim, a contratação tradicional permite um foco direcionado e controlado sobre os serviços, potencializando resultados financeiros e operacionais específicos desejados.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual para o contexto presente, que pudesse recomendar ou estruturar um SRP para contratações futuras. Além disso, a necessidade de uma solução rápida e segura sugere uma contratação tradicional, que, de acordo com os preceitos do art. 11, proporciona maior segurança jurídica imediata para demandas fixas, especialmente quando alinhadas ao suporte legal previsto no art. 75 para dispensa.

Dado o cenário, a recomendação se inclina para a adoção de uma contratação tradicional, que se mostra **adequada** para otimizar os recursos da Prefeitura, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, tudo em consonância com o interesse público e os resultados pretendidos. Tal escolha está em plena conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo a melhor abordagem para concretizar o objetivo de implementar um suporte técnico legalmente conforme para a gestão documental municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de apoio técnico na organização e preparação de documentos para a Prefeitura Municipal de Catunda/CE deve ser analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A regra geral é a admissão de consórcios, a menos que uma vedação seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. Neste caso, o foco da contratação está na necessidade de apoiar a conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o que envolve um conjunto de atividades específicas, porém de natureza padronizada e contínua, que não requerem alta complexidade técnica ou somatório de capacidades decorrentes de especialidades múltiplas, como em grandes obras.

Considerando a simplicidade do objeto, que envolve a organização de documentos, preparação de novos registros e atualização ininterrupta de dados públicos, a natureza indivisível das atividades e a necessidade de manutenção contínua dos serviços, a participação em consórcio pode se mostrar desnecessária e até **incompatível**. A contratação de um único fornecedor poderia representar maior eficiência e



economicidade, conforme princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' mostra que fornecedores individuais têm capacidade para executar o objeto a contento, minimizando a complexidade de gestão e fiscalização que um consórcio inevitavelmente traria.

Um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa e a gestão contratual, o que não seria justificado pela natureza relativamente simples e contínua do objeto. Além disso, o art. 15 prevê exigências adicionais para consórcios, como acréscimo na habilitação econômico-financeira e compromisso de estruturação, que seriam desproporcionais ao alcance pretendido na contratação. Assim, vedar a participação de consórcios pode ser considerado **adequado** e alinhado aos 'Resultados Pretendidos', garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica ao processo, conforme orientam os dispositivos legais aplicáveis. Esta decisão técnica e fundamentada no ETP atende aos interesses públicos e assegura que a contratação traga o melhor retorno para a administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar os recursos e coordenar as atividades da Administração Pública, evitando sobreposições e redundâncias. O estudo abrangente das contratações permite identificar objetos de contratação semelhantes, interações necessárias ou possíveis complementaridades, garantindo a harmonização das ações administrativas, redução de custos e incremento na qualidade dos serviços prestados. Esta abordagem é indispensável para alinhar as soluções propostas com as necessidades públicas e assegurar o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao observar as contratações atuais ou futuras na esfera da Prefeitura Municipal de Catunda, não foram identificadas contratações passadas ou planejadas que compartilhem similaridade direta ou dependência técnica significativa com a atual necessidade de contratação dos serviços de apoio técnico para atualização de dados e gestão documental conforme a Lei de Acesso à Informação. No entanto, é imperativo verificar se existe a possibilidade de realizar parcerias ou integração com outros contratos em execução que visem à melhoria da infraestrutura tecnológica da prefeitura, considerando que tais serviços podem ter interseções em termos de suporte técnico ou logístico. Adicionalmente, a análise destacou que a solução proposta não requer ajustes em contratos vigentes, considerando que sua implementação não é substancialmente afetada pela infraestrutura ou serviços adicionais atualmente contratados, tratando-se de uma iniciativa independente da perspectiva técnica e operacional.

A ausência de contratações correlatas ou interdependentes específicas para a necessidade atual corrobora a autonomia e especificidade do serviço a ser contratado, não exigindo mudanças em termos de quantitativos ou requisitos técnicos previamente estabelecidos. Este cenário proporciona à Administração Pública a oportunidade de seguir com a contratação de maneira direta, sem impactos relevantes de integrações ou ajustes em outros contratos. Assim, não se fazem



necessárias providências adicionais para esta seção, com a contratação podendo seguir conforme delineado nas etapas subsequentes do planejamento, em completa independência, garantindo dessa forma a eficiência e eficácia do processo aquisitivo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de apoio técnico na organização e preparação de documentos públicos incluem, principalmente, o consumo de energia e a geração de resíduos durante o processo de manutenção e atualização de dados. Consoante ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, essas atividades, ao serem realizadas conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Catunda, implicam um potencial aumento no consumo energético e geração de resíduos eletrônicos, principalmente na atualização e armazenamento contínuos dos dados em portais e plataformas digitais. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção de medidas que incentivem o uso de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética e promover a sustentabilidade prevista no art. 5º da Lei.

A logística reversa será considerada fundamental para o adequado descarte de toners, cartuchos de impressão e outros resíduos de escritório. Este procedimento não apenas alinha-se ao princípio do planejamento sustentável mencionado no art. 12, mas também contribui para a redução de impactos ambientais negativos ao garantir que materiais descartáveis sejam processados de forma responsável. Além disso, a análise do ciclo de vida do serviço contratado deverá incluir o uso de insumos biodegradáveis, quando aplicável, integrando-se ao Termo de Referência conforme estabelecido pelo art. 6º, inciso XXIII, promovendo assim a utilização equilibrada das dimensões econômica, social e ambiental.

Tais medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais decorrentes deste processo de licitação, garantindo não apenas a otimização de recursos, mas também a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, como destacado no art. 11 da Lei. A implementação destas práticas sustentáveis deverá ser capaz de manter a conformidade técnica e administrativa necessária para a execução do contrato sem a criação de barreiras indevidas, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Em conclusão, a identificação e mitigação antecipada dos impactos ambientais são fundamentais para assegurar a eficiência e a sustentabilidade pretendidas por este ETP.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos que permeiam a contratação dos serviços de apoio técnico na organização e preparação de documentos pertinentes à manutenção e atualização de dados públicos, conforme delineado pela Lei de Acesso à Informação, aponta para a sua viabilidade, atendendo de maneira eficiente e alinhada ao interesse



público às necessidades da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. Este posicionamento conclui com base nos resultados da pesquisa de mercado, que evidenciaram a adequação e as vantagens da contratação proposta, sobretudo pela identificação de soluções modernas e economicamente vantajosas, que se integram às demandas institucionais de transparência e melhoria na gestão documental.

A proposta está sustentada pela estimativa de quantidades a serem contratadas, que são congruentes com os resultados pretendidos em eficiência administrativa, transparência e conformidade legal, fundamental para o cumprimento das disposições do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforçam os princípios de eficiência e interesse público. A análise econômica conduzida mostrou-se favorável em termos de custo-benefício, corroborando a lógica de vantajosidade esperada para o processo licitatório, conforme delineado no art. 11 da referida Lei.

Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação proposta se apresenta como a solução mais adequada, respeitando o planejamento estratégico da entidade e considerando a sustentabilidade e mitigação de possíveis riscos. A escolha do modelo de contratação direta por dispensa eletrônica, embasada na análise legal e procedural da Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII; art. 18, §1º, inciso XIII), se justifica pela necessidade premente de continuidade e regularização dos serviços de gestão informacional pública.

Sendo assim, recomenda-se a efetivação da contratação proposta, visto que ela não só cumpre todos os requisitos legais e operacionais identificados, mas também oferece à administração municipal o apoio técnico necessário para a consecução de suas obrigações legais e o aprimoramento dos seus processos internos. Esta decisão, além de econômica e legalmente segura, é estratégica para atender ao planejamento geral de otimização dos recursos administrativos, de acordo com o que foi estipulado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada pela autoridade competente como base para continuidade do processo de contratação. Se novos dados ou variáveis não mapeadas forem identificados, propõe-se um ajuste contínuo, garantindo que as correções mantenham a essência da proposta de valor inicialmente planejada para esta contratação.

Catunda / CE, 20 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

